



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.105/2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BARRACÃO PARA O EXERCÍCIO
DE 2017.**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2017 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais).

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras:
Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência**

Art. 2º. Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2017 receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º. Executivo Municipal:

Receita - R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais)

Despesa - R\$ 24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil reais);

§ 2º. Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Totalizando receita e despesa no valor de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais).

§ 3º. Fundo Municipal de Previdência:

Receita – R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Despesa – R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§ 4º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.000.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.501.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 480.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 181.500,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 8.000,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 260.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 22.301.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 268.500,00
TOTAL	R\$ 26.000.000,00

§ 5º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

2. RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.500.000,00
2.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 679.000,00
2.2 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.476.000,00
2.3 RECEITA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 260.000,00
2.4 RECEITAS DIVERSAS	R\$ 60.000,00
2.4 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.025.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

§ 6º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R\$ 1.100.000,00
02 – Governo Municipal	R\$ 816.000,00
03 – Departamento de Administração	R\$ 4.629.000,00
04 – Departamento de Obras	R\$ 1.487.500,00
05 – Departamento de Urbanismo	R\$ 2.233.500,00
06 – Departamento de Educação	R\$ 6.679.750,00
07 – Departamento de Saúde	R\$ 5.462.250,00
08 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.263.000,00
09 – Departamento de Indústria Comércio e Turismo	R\$ 425.000,00
10 – Departamento de Esportes	R\$ 356.000,00
11 – Departamento de Assistência Social	R\$ 1.448.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 26.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$ 1.100.000,00
04 – Administração	R\$ 5.175.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.758.000,00
10 – Saúde	R\$ 5.362.250,00
12 – Educação	R\$ 6.194.750,00
13 – Cultura	R\$ 175.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.128.500,00
17 – Saneamento	R\$ 100.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

18 – Meio Ambiente	R\$ 410.000,00
20 – Agricultura	R\$ 853.000,00
22 – Indústria	R\$ 160.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 265.000,00
24 – Comunicações	R\$ 155.000,00
26 – Transporte e Máquinas Pesadas	R\$ 1.707.500,00
27 – Departamento de Esporte	R\$ 356.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 26.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Processo Legislativo	R\$ 1.100.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.447.000,00
123 – Administração Financeira	R\$ 1.728.000,00
131 – Comunicação Social	R\$ 155.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 198.500,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.249.500,00
301 – Atenção Básica	R\$ 5.362.250,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 310.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 5.860.750,00
365 – Educação Infantil	R\$ 334.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 175.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 2.128.500,00
453 – Transporte Coletivos Urbanos	R\$ 115.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 100.000,00
541 – Preservação do Meio Ambiente	R\$ 410.000,00
608 – Incentivo a Produção Vegetal e Animal	R\$ 853.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 160.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 150.000,00
695 – Turismo	R\$ 115.000,00
782 – Máquinas Pesadas	R\$ 1.592.500,00
812 – Incentivo ao Esporte	R\$ 356.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 26.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 24.206.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.404.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 290.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

TOTAL: R\$ 26.000.000,00

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO

Ar. 3º. O Orçamento da Entidade **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO** para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º. A Despesa da Entidade **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.475.000,00
3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 1.900.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 – Pensões	R\$ 630.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00. Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 122.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 73.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assist. do Servidor	R\$ 450.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 35.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc. –Pessoa Jurídica	R\$ 105.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 83.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 12.000,00
3.3.90.98.00.00.00.00 – Compensações	R\$ 50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA

01 – Fundo de Previdência Municipal de Barracão	R\$ 3.500.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DESPESA

09 – Previdência Social	R\$ 3.500.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 4º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BARRACÃO** para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais) e fixa Despesas em R\$ 24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil reais).

Art. 5º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

01 – Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	RS	100.000,00

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no *caput* deste



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

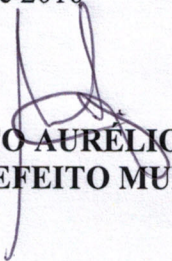
Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2017.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Barracão/PR, 20 de outubro de 2016


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.105/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2017 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras:

Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência
Art. 2º. Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2017 receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º. Executivo Municipal:

Receita - R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais)

Despesa - R\$ 24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil reais);

§ 2º. Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Totalizando receita e despesa no valor de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais).

§ 3º. Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Despesa - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§ 4º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$26.000.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$2.501.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$480.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$181.500,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	R\$8.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$260.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$22.301.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$268.500,00
TOTAL	R\$ 26.000.000,00

§ 5º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

2. RECEITAS CORRENTES	R\$3.500.000,00
2.1 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 679.000,00
2.2 RECEITA PATRIMONIAL	R\$1.476.000,00
2.3 RECEITA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$260.000,00
2.4 RECEITAS DIVERSAS	R\$60.000,00
2.4 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$1.025.000,00
TOTAL	R\$3.500.000,00

§ 6º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - Câmara Municipal	R\$ 1.100.000,00
02 - Governo Municipal	R\$816.000,00
03 - Departamento de Administração	R\$4.629.000,00
04 - Departamento de Obras	R\$1.487.500,00
05 - Departamento de Urbanismo	R\$2.233.500,00
06 - Departamento de Educação	R\$6.679.750,00
07 - Departamento de Saúde	R\$5.462.250,00
08 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$1.263.000,00
09 - Departamento de Indústria Comércio e Turismo	R\$425.000,00
10 - Departamento de Esportes	R\$356.000,00
11 - Departamento de Assistência Social	R\$1.448.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$100.000,00
TOTAL	R\$ 26.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$1.100.000,00
04 - Administração	R\$5.175.000,00
08 - Assistência Social	R\$1.758.000,00
10 - Saúde	R\$5.362.250,00
12 - Educação	R\$6.194.750,00
13 - Cultura	R\$175.000,00
15 - Urbanismo	R\$2.128.500,00
17 - Saneamento	R\$100.000,00
18 - Meio Ambiente	R\$410.000,00
20 - Agricultura	R\$853.000,00
22 - Indústria	R\$160.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 265.000,00

24 - Comunicações	R\$155.000,00
26 - Transporte e Máquinas Pesadas	R\$1.707.500,00
27 - Departamento de Esporte	R\$356.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$100.000,00
TOTAL	R\$26.000.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO	
031 - Processo Legislativo	R\$ 1.100.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.447.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.728.000,00
131 - Comunicação Social	R\$ 155.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$198.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$1.249.500,00
301 - Atenção Básica	R\$5.362.250,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$310.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$5.860.750,00
365 - Educação Infantil	R\$334.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$175.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 2.128.500,00
453 - Transporte Coletivos Urbanos	R\$115.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$100.000,00
541 - Preservação do Meio Ambiente	R\$ 410.000,00
608 - Incentivo a Produção Vegetal e Animal	R\$853.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 160.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 150.000,00
695 - Turismo	R\$ 115.000,00
782 - Máquinas Pesadas	R\$ 1.592.500,00
812 - Incentivo ao Esporte	R\$356.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$100.000,00
TOTAL:	R\$ 26.000.000,00
IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 24.206.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$1.404.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 290.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$100.000,00
TOTAL:	R\$ 26.000.000,00

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO

Ar. 3º. O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º. A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$3.475.000,00
3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	R\$1.900.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões	R\$630.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 122.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 73.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios	R\$ 450.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$35.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	R\$15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terc.Pessoa Jurídica	R\$ 105.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$83.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$12.000,00
3.3.90.98.00.00.00.00 - Compensações	R\$50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente	R\$25.000,00
TOTAL	R\$3.500.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA	
01 - Fundo de Previdência Municipal de Barracão	R\$ 3.500.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DESPESA	
09 - Previdência Social	R\$ 3.500.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Art. 4º. O Orçamento da entidade MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de reais) e fixa Despesas em R\$ 24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil reais).

Art. 5º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, também poderá ser utilizada

como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

01 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/ operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custo de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Barracão/PR, 20 de outubro de 2016

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL